



DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Assunto: Contratação de curso de capacitação in company em Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (08 horas-aula)

A escolha do profissional decorre diretamente do conjunto probatório constante dos autos (proposta comercial, o currículo do palestrante e a relação de cursos realizados), e não de mera conveniência administrativa. Pesam em favor da presente contratação, especificamente:

- A experiência efetiva e reiterada na capacitação de agentes públicos em licitações e contratos administrativos, com mais de 21 anos de atuação na área e relação de cursos e eventos já realizados em dezenas de órgãos e entidades públicas, em diversos Estados, inclusive Municípios catarinenses;
- A vivência prática do palestrante como comprador público por 14 anos, além de passagens por cargos de direção em compras, licitações e administração (Secretaria Municipal de Compras, Presidência de Comissão Permanente de Licitação, Secretaria de Governo), o que confere ao curso abordagem aplicada à rotina da fiscalização e da gestão contratual, com modelos de documentos e análise de casos reais;
- O conhecimento consolidado da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos entendimentos dos Tribunais de Contas, demonstrado pela formação (pós-graduação em Licitações e Contratos Administrativos), pelas publicações e pela atuação como instrutor, inclusive em instituição de formação de servidores públicos;
- O reconhecimento da atuação do profissional por outros entes públicos, evidenciado pela contratação do mesmo curso, em formato in company, por diversas Prefeituras e Câmaras Municipais, o que reduz o risco de questionamento sobre o enquadramento legal adotado;
- A compatibilidade entre o perfil técnico do palestrante e o objeto pretendido: curso in company, realizado no próprio Município, em data e horários ajustados à disponibilidade institucional, para até 60 (sessenta) servidores, com apostila (física e digital), certificado de participação e abordagem do uso da Inteligência Artificial como apoio à gestão e à fiscalização contratual, com os limites legais e a validação técnica necessários.

Assim, a escolha recai sobre profissional cuja atuação pregressa demonstra ser a mais adequada à plena satisfação do objeto, em observância direta ao critério legal de notória especialização, e não sobre critério de menor preço, o que seria inaplicável à natureza do serviço.

Herval d'Oeste, 15 de outubro de 2026.



Assinado de forma digital
por RUBENS ANTONIO
CORREIA:68785739987
Dados: 2026.10.15 18:25:18
-03'00'

RUBENS ANTÔNIO CORREIA
Coordenador de Licitações
Matricula 2878

